



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Despacho (extracto) n.º 21328/2008

Delegação e subdelegação de competências

No âmbito da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, diploma pelo qual foi reestruturado o Instituto do Desporto de Portugal, I. P., abreviadamente designado por IDP, I. P., e nos termos quer das disposições conjugadas do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, dos artigos 35.º, 36.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, quer dos poderes que me foram delegados e subdelegados pelo Secretário de Estado da Juventude e Desporto, delego e subdelego no vice-presidente do IDP, I. P., licenciado José Eduardo Pescador de Matos Fanha Vieira, com a possibilidade de subdelegação nos termos da lei, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1 — No âmbito do IDP, I. P.:
 - a) Zelar pelas condições de higiene e segurança no trabalho;
 - b) Despachar os assuntos relativos ao Complexo Desportivo da Lapa;
 - c) Despachar os assuntos relativos ao mecenato desportivo;

2 — No âmbito das competências do Departamento de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais:

- a) Autorizar a abertura de concursos e praticar todos os actos subsequentes;
- b) Dar posse, à excepção do pessoal dirigente, e assinar os termos de aceitação;
- c) Autorizar a aceitação ou posse em local diferente daquele onde o pessoal foi colocado bem como prorrogar o respectivo prazo;
- d) Celebrar, renovar e rescindir os contratos de pessoal;
- e) Autorizar as situações de mobilidade de pessoal;
- f) Autorizar a reafecção de pessoal;
- g) Autorizar ou confirmar a realização de trabalho extraordinário, prevista na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º bem como autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal e de descanso complementar e em feriados, estabelecida no n.º 5 do artigo 33.º, um e outro do Decreto-Lei n.º 259/88, de 18 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;
- h) Qualificar, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, como acidentes em serviço os acidentes sofridos pelo pessoal em exercício de funções e autorizar o processamento das respectivas despesas;
- i) Autorizar, nos termos da lei e de orientações superiormente definidas, o abono do vencimento de exercício perdido;
- j) Autorizar a atribuição de horários específicos nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/88, de 18 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;
- k) Autorizar a prestação de trabalho nos termos dos Decretos-Lei n.º 324/99 e 325/99, ambos de 18 de Agosto;
- l) Atribuir o estatuto de trabalhador-estudante;
- m) Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração e autorizar o regresso ao serviço, de acordo com o disposto nos artigos 76.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto;
- n) Conceder, quanto aos cargos de direcção intermédia igual ou superior a 2.º grau, licenças por períodos até 30 dias, bem como justificar faltas e autorizar o início de férias, o seu gozo interpolado e acumulação por interesse do serviço, de acordo com o mapa de pessoal superiormente aprovado;
- o) Aprovar o Plano de Formação do pessoal e a sua execução;
- p) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação, em território nacional, bem como os abonos e despesas a eles inerentes;
- q) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional bem como o processamento dos abonos e despesas com a aquisição de títulos

de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, assim como os reembolsos que forem devidos nos termos da lei;

- r) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao registo de segurança social da função pública;
- s) Assinar toda a correspondência e expediente.

3 — No âmbito das competências do Departamento de Informação, Comunicação e Relações Internacionais:

- a) Despachar todos os assuntos à excepção dos relativos à Divisão de Comunicação e Relações Públicas.

4 — No âmbito do Gabinete Jurídico e de Auditoria:

- a) Despachar todos os assuntos relativos às áreas de competências do Gabinete;
- b) Assinar toda a correspondência e expediente.

5 — A presente delegação e subdelegação de competências não prejudica os poderes de avocação e superintendência.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

1 de Julho de 2008. — O Presidente, *Luis Bettencourt Sardinha*.

Despacho (extracto) n.º 21329/2008

Por meu despacho de 07 de Julho de 2008:

Maria Manuela Carvalho Dias Duarte Ruaz Ramos, nomeada, em regime de substituição, nos termos conjugados do disposto nos artigos 20.º, 21.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 7.º da Portaria n.º 662-L/2007, de 31 de Maio, na redacção dada pela Portaria n.º 573/2008, de 4 de Julho, para o exercício do cargo de direcção intermédia do 1.º grau, do Departamento de Gestão de Infra-Estruturas Desportivas do IDP, I.P., com efeitos a partir de 07 de Julho de 2008.

7 de Julho de 2008. — O Presidente, *Luis Bettencourt Sardinha*.

Despacho n.º 21330/2008

No âmbito da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, diploma pelo qual foi reestruturado o Instituto do Desporto de Portugal, I.P., abreviadamente designado por IDP, I.P., designo, para me substituir nas minhas faltas e impedimentos, o Vice-Presidente, licenciado João Pedro de Aleluia Gomes Sequeira o qual, sempre que ausente ou impedido, será substituído pelo Vice-Presidente, licenciado José Eduardo Pescador Fanha Vieira.

7 de Julho de 2008. — O Presidente, *Luis Bettencourt Sardinha*.

Despacho n.º 21331/2008

Criação da estrutura orgânica flexível dos serviços centrais do IDP, I. P.

Considerando que, pelo Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, foi aprovada a Lei Orgânica do Instituto do Desporto de Portugal, I.P., abreviadamente designado como IDP, I.P.;

Considerando que, no desenvolvimento do artigo 8.º do citado decreto-lei, a organização interna do IDP, I.P., é a constante dos respectivos Estatutos, os quais foram aprovados pela Portaria n.º 662-L/2007, de 31 de Maio, alterada pela Portaria n.º 573/2008, de 4 de Julho, tendo, por aquela, sido adoptado um modelo de organização interna hierarquizado;

Considerando que, nos termos das referidas Portarias, a estrutura nuclear do IDP, I.P., é composta por cinco unidades designadas de Departamentos, fixando-se em 12 o número máximo de unidades flexíveis a criar;

Considerando que, não obstante, foram desde logo criadas pela Portaria n.º 662-L/2007, de 31 de Maio, 4 unidades flexíveis, alteradas para 3 conforme a redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 573/2008, de 4 de Julho, ao n.º 5 do artigo 1.º daquela Portaria, e definidas as respectivas competências;

Assim, tendo presente que a cabal prossecução da missão e das atribuições do IDP, I.P., só pode ser levada a efeito com o funcionamento das estruturas que, para tanto, se afiguram como necessárias, determino, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio e Portarias n.ºs 662-L/2007 e 573/2008, respectivamente de 31 de Maio e 04 de Julho a criação da seguinte estrutura orgânica flexível dos serviços centrais do IDP, I.P.:

Artigo 1.º

Divisão de Comunicação e Relações Públicas (DCRP)

1 — No âmbito do Departamento de Informação, Comunicação e Relações Internacionais é criada a Divisão de Comunicação e Relações Públicas (DCRP), à qual compete, nomeadamente:

- a) Elaborar o plano de comunicação/informação do IDP, I.P. em articulação com os demais serviços do mesmo;
- b) Promover a imagem institucional do IDP, I.P.;
- c) Assegurar o cumprimento das obrigações assumidas por terceiros quanto à publicação da imagem do IDP, I.P.;
- d) Propor e desenvolver uma estratégia global de comunicação, assegurando a gestão de conteúdos do sítio institucional do IDP, I.P. em articulação com os demais serviços do mesmo;
- e) Promover a divulgação das actividades do IDP, I.P. e incrementar a divulgação da sua cultura e identidade;
- f) Assegurar um serviço de informação directa aos cidadãos quanto à actividade desenvolvida pelo IDP, I.P.;
- g) Promover projectos no âmbito dos sistemas de qualidade e coordenar a sua aplicação;
- h) Assegurar a organização do protocolo de reuniões, conferências e actos solenes, bem como do protocolo inerente às deslocações do pessoal do IDP, I.P.

Artigo 2.º

Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DGRH)

1 — No âmbito do Departamento de Recursos Humanos e Financeiros, é criada a Divisão de Gestão de Recursos Humanos (DGRH) à qual compete, nomeadamente:

- a) Estudar e aplicar os normativos em vigor na Administração Pública e relativos a recursos humanos;
- b) Elaborar pareceres técnico-jurídicos no âmbito da gestão dos recursos humanos, designadamente processos de nomeação e contratação de pessoal, de mobilidade de pessoal, de reclassificação/reconversão, de assiduidade, de licenças, de regimes de trabalho, de criação ou alteração de quadros;
- c) Preparar, organizar e acompanhar as acções de recrutamento, selecção e promoção de pessoal;
- d) Elaborar os estudos necessários à afectação de pessoal pelos serviços do IDP, I.P.;
- e) Identificar as necessidades de formação e aperfeiçoamento profissionais, tendo em vista o enquadramento e o desenvolvimento dos recursos humanos bem como elaborar e executar o Plano de Formação Profissional do IDP, I.P.;
- f) Coordenar o processo de aplicação do SIADAP;
- g) Elaborar o balanço social;
- h) Certificar os actos que integram processos existentes no IDP, I.P.;
- i) Assegurar a correcta recepção e encaminhamento da correspondência de e para o IDP, I.P.;
- j) Assegurar a existência de um sistema de cadastro e registo de pessoal;
- k) Gerir as bases de dados de pessoal e vencimentos;
- l) Assegurar o processamento de remunerações e outros abonos.

2 — Na dependência da DGRH funcionam:

- a) A secção de pessoal;
- b) A secção de processamento de abonos;
- c) A secção de expediente geral.

3 — À secção de pessoal compete, nomeadamente:

- a) Executar as actividades inerentes à organização e instrução dos processos referentes à vida profissional do pessoal do IDP, I.P. desde a admissão à aposentação;
- b) Organizar e manter actualizado o cadastro de pessoal do IDP, I.P.;
- c) Preparar e divulgar, nos termos legais, as listas de antiguidade;
- d) Proceder ao controlo de assiduidade;
- e) Instruir os processos de aposentação e de submissão a Junta Médica;
- f) Analisar e organizar a informação destinada ao processamento de remunerações e outros abonos devidos ao pessoal do IDP, I.P.;

g) Organizar e manter actualizados quer os processos individuais do pessoal do IDP, I.P. quer os registos biográficos.

4 — À secção de processamento de abonos compete, nomeadamente:

- a) Executar todos os actos relativos ao processamento de remunerações e outros abonos do pessoal ao serviço do IDP, I.P.;
- b) Instruir os processos relativos a acidentes em serviço;

5 — À Secção de expediente geral compete, nomeadamente:

- a) Receber e expedir a correspondência do IDP, I.P.;
- b) Classificar e registar a correspondência do IDP, I.P.;
- c) Manter devidamente actualizada a base de dados de gestão documental, zelando pela sua correcta utilização;
- d) Organizar e manter actualizado o Arquivo geral.

Artigo 3.º

Divisão de Gestão de Recursos Financeiros (DGRF)

1 — No âmbito do Departamento de Recursos Humanos e Financeiros, é criada a Divisão de Gestão de Financeira e Administração Geral (DGRF) à qual compete, nomeadamente:

- a) Elaborar a proposta de orçamento anual do IDP, I.P.;
- b) Exercer o controlo e execução orçamentais, bem como a avaliação das actividades desenvolvidas pelos serviços com recurso a metodologias de eficácia e eficiência;
- c) Garantir a contabilidade financeira e a prestação de contas;
- d) Organizar e manter uma contabilidade analítica da gestão que permita um controlo adequado de custos;
- e) Elaborar a conta de gerência e o relatório anual sobre a gestão efectuada, com uma rigorosa discriminação dos objectivos atingidos e dos recursos utilizados, bem como do grau de realização dos programas;
- f) Proceder às aquisições de bens e serviços e ao correspondente processamento das despesas e assegurar o controlo e distribuição de stocks;
- h) Assegurar a gestão do património, nomeadamente a conservação e utilização racional das instalações do IDP, I.P.;
- i) Organizar o cadastro dos bens móveis e inventariar os imóveis;
- j) Assegurar os procedimentos relativos à manutenção e gestão da frota automóvel;
- l) Controlar o movimento de tesouraria, assegurando todos os procedimentos inerentes à eficaz cobrança e depósito das receitas, bem como à liquidação das despesas, de acordo com as normas legais em vigor.

2 — Na dependência da DGRF funcionam:

- a) A secção de orçamento, contabilidade e administração geral;
- b) A tesouraria.

3 — À secção de orçamento, contabilidade e administração geral compete executar todos os procedimentos necessários ao correcto funcionamento da DGRF relativamente às competências das alíneas a) a j) do n.º 1.

4 — À tesouraria compete executar todos os procedimentos necessários ao correcto funcionamento da DGRF relativamente às competências da alínea l) do n.º 1.

Artigo 4.º

Divisão de Formação (DF)

1 — No âmbito do Departamento de Desenvolvimento Desportivo, é criada a Divisão de Formação (DF) à qual compete, nomeadamente:

- a) Prosseguir os objectivos da formação desportiva, no quadro da formação profissional inserida no mercado de emprego, e assegurar um eficaz regime de certificação profissional na área do desporto, no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Profissional;
- b) Homologar cursos de formação profissional adaptados ao desporto e emitir os respectivos certificados de formação profissional, tendo em conta a formação e a experiência profissional anteriormente adquiridas, seja em território nacional, seja noutros países;
- c) Propor e colaborar na definição e implantação de modelos de formação para agentes desportivos, com vista a assegurar a respectiva adequação às necessidades e às características e exigências organizativas do sistema desportivo nacional;
- d) Colaborar na elaboração de manuais necessários às acções de formação;
- e) Estimular e apoiar a constituição, no seio das federações desportivas, de sectores técnicos responsáveis pela orientação da prática desportiva juvenil;
- f) Promover a organização de conferências, colóquios, seminários ou outras manifestações técnicas;

Artigo 5.º

Divisão de Desporto para Todos (DDT)

1 — No âmbito do Departamento de Desenvolvimento Desportivo, é criada a Divisão de Desporto para Todos (DDT) à qual compete, nomeadamente:

- a) Apoiar, nos termos legais, os clubes de praticantes e as associações promotoras de desporto;
- b) Promover a mobilização da população para a actividade física e desportiva, favorecendo a sua adesão e prolongando a sua participação efectiva, evitando o abandono desportivo precoce;
- c) Dinamizar a promoção da actividade física como elemento indutor de vida saudável;
- d) Apreçar os processos relativos à concessão de apoio técnico, material e financeiro para o desenvolvimento de acções de carácter desportivo, no âmbito do desporto para todos.

Artigo 6.º

Divisão de Desporto Federado (DDF)

1 — No âmbito do Departamento de Desenvolvimento Desportivo, é criada a Divisão de Desporto Federado (DDF) à qual compete, nomeadamente:

- a) Analisar os processos relativos à concessão de apoio técnico, material e financeiro para o desenvolvimento de acções de carácter desportivo, no âmbito do desporto federado;
- b) Garantir uma permanente articulação com entidades públicas e privadas, de âmbito nacional ou regional, que desenvolvam acções no âmbito do desporto federado;
- c) Organizar e manter actualizado o registo nacional de clubes, federações desportivas e demais entidades com intervenção na área do desporto;
- d) Organizar e manter actualizado o registo nacional de pessoas singulares ou colectivas, distinguidas por feitos e méritos desportivos, nos termos da legislação em vigor;
- e) Apoiar a preparação e a participação desportivas dos diversos agentes nas principais competições internacionais, particularmente no âmbito do alto rendimento e das selecções nacionais, nas principais competições internacionais;
- f) Garantir o apoio à organização de grandes eventos desportivos.

Artigo 7.º

Divisão de Apoio a Projectos e Obras (DAPO)

1 — No âmbito do Departamento de Gestão de Infra-estruturas Desportivas, é criada a Divisão de Apoio a Projectos e Obras (DAPO) à qual compete, nomeadamente:

- a) Analisar e dar parecer sobre os projectos e obras de infra-estruturas e equipamentos desportivos que sejam submetidos à apreciação do IDP, I.P., e prestar apoio técnico às entidades promotoras dos mesmos;
- b) Compilar e assegurar a divulgação das disposições legais e normativas a observar na instrução e no desenvolvimento dos projectos e obras de infra-estruturas desportivas, bem com zelar pela sua observância, em especial no domínio da segurança e prevenção da violência;
- c) Coordenar e acompanhar a elaboração e o desenvolvimento de planos de ordenamento do território no âmbito da programação e localização de infra-estruturas desportivas, incluindo o estabelecimento de referenciais e orientações para a sua elaboração;
- d) Assegurar a avaliação dos projectos e os procedimentos de licenciamento dos estádios, em especial daqueles onde se disputem competições profissionais de futebol, nos termos da regulamentação legal aplicável, incluindo a organização e manutenção de um registo de informação sobre os dados de licenciamento e condições de funcionamento;
- e) Avaliar e acompanhar os projectos e obras das intervenções com incidência nas infra-estruturas e instalações do IDP, I.P.;

Artigo 6.º

Divisão de Estudos e Programação de Infra-Estruturas Desportivas (DEPID)

1 — No âmbito do Departamento de Gestão de Infra-estruturas Desportivas, é criada a Divisão de Estudos e Programação de Infra-Estruturas Desportivas (DEPID) à qual compete, nomeadamente:

- a) Desenvolver estudos e propostas para a sistematização das características tipológicas, construtivas e tecnológicas das infra-estruturas e equipamentos desportivos, com ênfase nos aspectos de segurança de utilização e da promoção da qualidade técnico-desportiva;
- b) Promover a elaboração de estudos e propostas, acompanhar e dar parecer sobre os trabalhos de produção e transposição de normas

e especificações técnicas europeias e nacionais, no âmbito do Sistema Nacional de Qualidade e do Comité Europeu de Normalização (CEN), que sejam aplicáveis às infra-estruturas e equipamentos desportivos, promovendo a sua divulgação e adopção generalizada;

c) Assegurar o acompanhamento dos procedimentos no âmbito da verificação da segurança dos equipamentos desportivos, nos casos previstos na lei, incluindo a organização e actualização do registo de informação respeitante às inspecções e aos processos de acreditação, em articulação com o organismo nacional responsável pela acreditação;

d) Coordenar os procedimentos referentes ao licenciamento do funcionamento dos recintos com diversões aquáticas (Parques Aquáticos), assegurando a avaliação dos projectos e a organização e manutenção de um registo de informação sobre os dados de licenciamento e as condições de funcionamento;

e) Acompanhar a execução dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo de infra-estruturas desportivas, a cargo do IDP, I.P.;

7 de Julho de 2008. — O Presidente, *Luís Bettencourt Sardinha*.

Despacho (extracto) n.º 21332/2008**Delegação e Subdelegação de competências**

No âmbito da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, diploma pelo qual foi reestruturado o Instituto do Desporto de Portugal, I.P., abreviadamente designado por IDP, I.P., e nos termos quer das disposições conjugadas do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, dos artigos 35.º, 36.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, quer dos poderes que me foram delegados e subdelegados pelo Secretário de Estado da Juventude e Desporto, delegeo e subdelego no Vice-Presidente do IDP, I.P., licenciado João Pedro de Aleluia Gomes Sequeira, com a possibilidade de subdelegação nos termos da Lei, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito das competências do Departamento de Gestão de Infra-Estruturas Desportivas:

- a) Despachar todos os assuntos, à excepção dos relativos aos Centro Desportivo Nacional do Jamor e Complexo Desportivo da Lapa;
- b) Celebrar, com outras entidades, os Protocolos que se afigurarem necessários.

2 — No âmbito das competências das Direcções Regionais:

- a) Despachar todos os assuntos relativos à gestão das mesmas;

3 — A presente delegação e subdelegação de competências não prejudica os poderes de avocação e superintendência.

4 — Ficam ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias da presente delegação e subdelegação.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

7 de Julho de 2008. — O Presidente, *Luís Bettencourt Sardinha*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças****Despacho n.º 21333/2008**

Considerando que o Banco Europeu de Investimento concedeu à APA — Administração do Porto de Aveiro, S. A., um empréstimo no montante de € 30 000 000, destinado ao financiamento do projecto denominado Porto de Aveiro, o qual beneficiou da garantia do Estado autorizada pelo despacho n.º 22 502/2004 (2.ª série), de 22 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 259, de 4 de Novembro de 2004;

Considerando que a APA — Administração do Porto de Aveiro, S. A., tem necessidade de proceder à alteração do respectivo contrato de financiamento, que se traduz, na substituição de um subprojecto de financiamento, na prorrogação da data limite do período de utilização por mais 12 meses e na alteração da primeira data de amortização do capital, para as parcelas desembolsadas após o dia 1 de Novembro de 2007;

Considerando que o referido subprojecto de investimento a incluir neste financiamento, a Reconfiguração do acesso/barra do Porto de